



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA »
PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV » ATOS DE
PESSOAL » APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
PERMANENTE DECORRENTE DE ACIDENTE EM
SERVIÇO, MOLÉSTIA PROFISSIONAL OU DOENÇA
GRAVE, CONTAGIOSA OU INCURÁVEL COM
PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE
REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC2 - TC -02064/16

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-05916/16

02. ORIGEM: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Maria da Penha Gomes

03.02. IDADE: 68, fls.05.

03.03. CARGO: Atendente

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Saúde

03.05. MATRÍCULA: 149.670-1

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria por Invalidez Permanente Decorrente de Acidente em Serviço,
Moléstia Profissional ou Doença Grave, Contagiosa ou Incurável com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, c/c art. 6º A da EC nº 41/2003

03.06.03. ATO: Portaria A - nº 327, fls. 35.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO - PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 22 DE FEVEREIRO DE 2016, fls. 35.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 04 DE MARÇO DE 2016, fls. 36

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 59/60, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria A nº327 PBPREV, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez Permanente Decorrente de Acidente em Serviço, Moléstia Profissional ou Doença Grave, Contagiosa ou Incurável com Proventos Integrais da Senhora Maria da Penha Gomes, formalizado pela Portaria A nº 327 - fls. 35, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (de 04/03/2016), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, c/c art. 6º A da EC nº 41/2003), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 05916/16, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez Permanente Decorrente de Acidente em Serviço, Moléstia Profissional ou Doença Grave, Contagiosa ou Incurável com Proventos Integrais da Senhora Maria da Penha Gomes, formalizado pela Portaria A nº 327 - fls. 35, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 02 de agosto de 2016.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 2 de Agosto de 2016



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO